



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 11174/20**

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos  
Responsável: Antonio Ivanês de Lacerda  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO – Regularidade do 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 366/16. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00202/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11174/20, que trata dada análise do 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 366/16, decorrentes da Concorrência nº 005/2016 realizada pela Prefeitura de Patos, cujo objeto foi a pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE dos 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n.º 366/16, decorrentes da Concorrência nº 05/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, para que quando das próximas contratações da espécie, utilize-se de um planejamento e programação eficazes, visando a não realização ou redução de aditivos contratuais.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 11174/20

#### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 11174/20 trata da análise do 6º e 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 366/16, decorrente da Concorrência nº 005/2016 realizada pela Prefeitura de Patos, cujo objeto foi a pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas do município.

O objeto do 6º Termo Aditivo foi a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta dia), bem como o acréscimo ao valor global do contrato do montante de R\$1.121.052,12, representando 8,08% do valor inicialmente contratado, passando seu valor total para R\$14.988.344,30.

No que tange ao 7º Termo Aditivo, seu objeto foi a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta dia), totalizando 1800 dias.

A Auditoria deste Tribunal, ao longo da instrução processual, verificou a ausência das planilhas de quantitativos e custos referentes as alterações da obra relativas ao 6º termo aditivo, bem como da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relativa ao 7º termo aditivo.

Procedidas as citações eletrônicas da autoridade responsável, foram apresentadas defesas e, após análise, em seu relatório às fls. 165/166, a unidade técnica concluiu pela regularidade do 6º termo aditivo ao contrato 366/16 e irregularidade do 7º termo aditivo do mencionado contrato, uma vez que não foi enviada a documentação reclamada.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 117/21, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pelo (a):

1. **REGULARIDADE do 6º Termos Aditivo, ao Contrato nº 366/16, decorrente do procedimento licitatório nº 005/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos;**
2. **APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Antonio Ivanês de Lacerda, Prefeito Mirim, por não apresentação de documentação relativa ao 7º Termo Aditivo do contrato supra mencionado;**
3. **DETERMINAÇÃO DE PRAZO ao citado gestor para apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União necessárias à regularidade do 7º Termo Aditivo.**

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e, considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, entretanto observando que a documentação ausente, reclamada pela unidade técnica, relativa ao 7º Termo Aditivo, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, já está contemplada nos aditivos anteriores, havendo apenas uma falha formal no encaminhamento, este Relator **vota** pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 11174/20**

1. REGULARIDADE dos 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n.º 366/16, decorrentes da Concorrência nº 05/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, para que quando das próximas contratações da espécie, utilize-se de um planejamento e programação eficazes, visando a não realização ou redução de aditivos contratuais.

É o voto.

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 17:32



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 15:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO